DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CLAIMS S1 CNPJ nº 35.688.101/0001-81

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CLAIMS S1** ("**Fundo**") é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CMN nº 2.907, 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("**Instrução CVM nº 356/01**"), pela Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, ambas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e por outras disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 8 (oito) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Prazo de Duração**", respectivamente), podendo esse prazo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, caso a Assembleia Geral aprove a prorrogação do Período de Desinvestimento, nos termos do item 6.2.1 abaixo.

1.3. O Fundo emitirá uma classe única de cotas ("**Cotas**").

1.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos Capítulos XIII e XIV.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos ao Cotista (conforme definido no item 2.2 abaixo) por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios (conforme definidos no item 6.1 abaixo) que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo ("**Carteira**") descrita no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente ao XP Litigation Fund S1 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 36.554.406/0001-63 ("**XP Litigation Fund S1**" ou "**Cotista**"), administrado pela Administradora (conforme definida no item 3.1 abaixo) e gerido pela Gestora (conforme definida no item 3.2 abaixo).

2.3. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

de FIDC nº 08, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação "Poder Público".

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**").

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.1.2. A Administradora pode contratar, observado o disposto no item 3.1.5 abaixo e sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

(a) gestão da Carteira;

(b) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas;

(c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e

(d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira.

3.1.3. A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora (www.brltrust.com.br).

3.1.4. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

3.1.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a seleção e a contratação dos prestadores de serviços previstos nos itens 3.1.2(c) e (d) acima serão previamente aprovadas pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá vetar, a seu exclusivo critério, qualquer prestador de serviços selecionado caso **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

3.2. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestora**").

3.2.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros (conforme definidos no item 6.6 abaixo) que compõem a Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora ("**Contrato de Gestão**").

3.3. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, publicado em periódico de grande circulação utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral a realizar-se em, no máximo, 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

3.3.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante do Cotista; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

3.3.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

3.3.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 3.3.3.

3.3.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.3.3 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como à administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

3.3.6. A Administradora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.3.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

3.4.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

3.4.2. Fica estabelecido que, caso a Gestora venha a ser destituída pela assembleia geral de cotistas do XP Litigation Fund S1 com "Justa Causa" (conforme este termo é definido no regulamento do XP Litigation Fund S1), a Gestora será obrigada a prontamente renunciar ao seu papel de gestora da Carteira. Exclusivamente na hipótese de que trata este item 3.4.2, a Administradora assumirá temporariamente as funções da Gestora, até que a gestora substituta nomeada pela Assembleia Geral passe a exercer tais funções, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos previstos neste item 3.4.

3.4.3. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

3.4.4. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

3.4.5. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como à gestão do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão do Fundo, de forma que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la.

3.4.6. A Gestora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Gestora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

4.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, bem como pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, uma remuneração equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo, observado o disposto no item 4.1.4 abaixo ("**Taxa de Administração**").

4.1.1. Da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima, a soma dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(a) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido (conforme definido no item 7.1 abaixo), caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item 4.1.1(a) terá o piso mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais);

(b) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

(c) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.1.2. Da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima, a soma os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante:

(a) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(b) R$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) por mês serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas; e

(c) durante o Período de Investimento, R$4.000,00 (quatro mil reais) por mês serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pela verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no item 5.1.2).

4.1.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

4.1.4. A Taxa de Administração prevista no item 4.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

4.1.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo XVII, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

4.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 4.1 acima.

4.1.7. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas são prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Custodiante**").

5.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 6.15 abaixo);

(b) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

(d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, se houver; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** conforme orientação da Gestora, em conta vinculada, de titularidade do respectivo cedente e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada a receber os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios (*escrow account*).

5.1.2. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante até a data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.3. Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 5.1.1(b), (d) e (f) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** o originador ou o cedente dos Direitos Creditórios; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.1.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 5.1.3 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas respectivas obrigações. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (www.brltrust.com.br).

5.1.5. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 5.1.2 acima, fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 5.1.6 abaixo.

5.1.6. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

5.1.7. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima.

5.1.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("**Alocação Mínima**") em **(a)** direitos creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ("**Entes Públicos**"), de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, representados por precatórios já emitidos ("**Precatórios**"); **(b)** direitos creditórios devidos por quaisquer Entes Públicos, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, que serão pagos conforme previsto no artigo 100 da Constituição Federal, mas cujos precatórios ainda não tenham sido emitidos ("**Pré-Precatórios**"); e/ou **(c)** direitos creditórios devidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("**Eletrobras**") resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face da Eletrobras para recebimento da diferença apurada na restituição dos empréstimos compulsórios instituídos em favor da Eletrobras, com a finalidade de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro ("**Direitos Creditórios – Eletrobras**" e, em conjunto com os Precatórios e os Pré-Precatórios, "**Direitos Creditórios**").

6.1.1. Serão considerados como documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo ("**Documentos Comprobatórios**"):

(a) Precatórios: **(1)** a carta da Gestora atestando ter recebido parecer legal emitido por assessor jurídico especializado, com a avaliação da existência, da validade e da titularidade de cada Precatório, e da validade da sua cessão ao Fundo, o qual será disponibilizado pela Gestora à Administradora caso esta última recepcione ordem judicial ou solicitação de órgão regulador determinando a apresentação de tal parecer legal ("**Parecer Jurídico**" e "**Carta da Gestora**", respectivamente); **(2)** o ofício emitido pelo tribunal competente informando, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(3)** no caso de Precatório coletivo, as cópias das principais peças processuais e das páginas do processo judicial, que evidenciem o valor individual do crédito do respectivo cedente; e **(4)** o respectivo Instrumento de Cessão (conforme definido no item 6.16 abaixo); e

(b) Pré-Precatórios e Direitos Creditórios – Eletrobras: **(1)** a Carta da Gestora referente a cada Pré-Precatório ou Direito Creditório – Eletrobras, conforme

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

o caso; **(2)** cópias das peças principais do processo judicial e dos demais documentos que demonstrem a existência do crédito, bem como os critérios de cálculo considerados para a apuração do crédito; e **(3)** o respectivo Instrumento de Cessão.

6.2. O Fundo terá um período de investimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do XP Litigation Fund S1 ("**Período de Investimento**"). O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

6.2.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios ("**Período de Desinvestimento**"). O Período de Desinvestimento durará até **(a)** o término do prazo de 6 (seis) anos contado do encerramento do Período de Investimento, prorrogável por até 2 (dois) anos, mediante a aprovação da Assembleia Geral; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

6.3. Durante o Período de Investimento, a Gestora poderá, mediante a anuência prévia e por escrito do Cotista, alocar os recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às demais disposições deste Capítulo IV.

6.4. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá, mediante a anuência prévia e por escrito do Cotista, alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, respeitado o disposto abaixo ("**Desinvestimento**"):

(a) desde que a taxa de desconto aplicada sobre o valor futuro do respectivo Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido da $Sobretaxa_D$ (conforme definida na fórmula abaixo). Para evitar dúvidas, o preço mínimo de alienação referente a cada Desinvestimento será determinado conforme a fórmula abaixo:

$$PA_j = \sum_{n=1}^{N_p} \frac{VF_n}{\left[\left(1 + IPCA_j\right) * \left(1 + Sobretaxa_D\right)\right]^{D_n/252}}$$

onde:

PA_j: preço de alienação do Direito Creditório em questão em uma determinada data de realização do cálculo "j";

N_p: número total de parcelas de pagamento do Direito Creditório em questão;

VF_n: valor futuro da n-ésima parcela do Direito Creditório em questão na data de seu efetivo pagamento pelo respectivo Ente Público ou pela Eletrobras, conforme o caso, conforme avaliado e apurado pela Gestora;

D_n: número de Dias Úteis entre a data do efetivo pagamento da n-ésima parcela do

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Direito Creditório pelo respectivo Ente Público ou pela Eletrobras, conforme o caso, (inclusive) e a data de realização do cálculo "j" (exclusive);

$IPCA_j$: com relação a uma data de cálculo "j", significa o número índice do IPCA, válido para o respectivo mês, sendo certo que se a variação do IPCA necessária para a determinação da fórmula acima ainda não tiver sido divulgada para o referido mês, o número índice do IPCA deverá ser calculado compondo o último número índice do IPCA divulgado e a variação do IPCA referente ao mês seguinte, divulgada no site da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), considerando-se tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras envolvidas. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que o número índice do IPCA válido para setembro de 2020, incorporando as variações mensais do IPCA até agosto de 2020, é 1.380,6862; e

$Sobretaxa_D$: sobretaxa de juros fixos de até 14% (quatorze por cento) ao ano, conforme determinada pela Gestora, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(b) em qualquer das hipóteses de Desinvestimento, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos deste Capítulo VI; e

(c) para fins de clareza, a metodologia de cálculo estabelecida no item 6.4(a) acima não constitui parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Gestora proceda com a alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se e conforme os resultados da Carteira assim permitirem.

6.4.1. Para efeito do cálculo descrito no item 6.4(a) acima relativo a quaisquer Desinvestimentos, os valores futuros (VF_n) e as correspondentes datas de pagamento (D_n) serão determinados pela Gestora de acordo com a sua avaliação acerca do respectivo Direito Creditório.

6.4.2. A memória do cálculo do PA_J realizado pela Gestora para cada Desinvestimento deverá ser encaminhada pela Gestora à Administradora, através de relatório em formato acordado entre a Gestora e a Administradora, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de efetivação do respectivo Desinvestimento.

6.4.3. Os relatórios da Gestora indicados no item 6.4.2 acima relativos a cada Desinvestimento deverão ser disponibilizados pela Administradora aos Cotistas que os solicitarem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

6.5. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá, mediante a anuência prévia e por escrito do Cotista e desde que permitido pela legislação e pela regulamentação vigentes, onerar os Direitos

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Creditórios integrantes da Carteira.

6.6. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais;

(c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, de emissão de qualquer das seguintes instituições financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A.; **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(3)** Banco do Brasil S.A.; **(4)** Caixa Econômica Federal; ou **(5)** Itaú Unibanco S.A. ("**Instituições Autorizadas**"); e

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados e/ou geridos por uma das Instituições Autorizadas ou pela Gestora.

6.7. Ressalvado o disposto no item 6.7.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

6.7.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

6.7.2. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.8. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; ou **(c)** de forma direta, em mercados de derivativos.

6.8.1. É vedada a realização de aplicações, pelo Fundo, em cotas de fundo de investimento que mantenha posições em mercados de derivativos, diretamente ou

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

por meio de outro fundo de investimento:

(a) a descoberto; ou

(b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento, ou que obriguem os cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo de investimento.

6.9. O Fundo poderá investir em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora também invistam, incluindo **(a)** o XP Litigation Fund – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.554.324/0001-19 ("**XP Litigation Fund**"); e **(b)** o XP Litigation Fund I1 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.643.493/0001-25 ("**XP Litigation Fund I1**", e, quando em conjunto com o XP Litigation Fund, os "**XP Litigation Funds**"). Observada a política de investimento do Fundo descrita neste Capítulo, a participação do Fundo nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora e aos XP Litigation Funds. A Gestora atuará, em qualquer hipótese, de boa-fé, cumprindo os seus deveres fiduciários relacionados aos cotistas do Fundo e aos cotistas dos XP Litigation Funds e a outros fundos de investimento geridos pela Gestora, de forma que todos os investimentos estejam alocados de maneira razoável e em conformidade com todos os termos acordados aplicáveis.

6.10. As limitações da política de investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo VI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.12. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (www.xpasset.com.br).

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

6.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao Cotista a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVIII.

6.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

6.14.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Entes Públicos ou da Eletrobras ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme o caso.

Direitos Creditórios

6.15. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) tenham sido objeto de prévia análise e aprovação pela Gestora, a qual terá recebido o Parecer Jurídico, conforme informado na Carta da Gestora encaminhada ao Custodiante;

(b) os Direitos Creditórios sejam representados pelos Documentos Comprobatórios; e

(c) a cessão tenha sido corretamente formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de Cessão.

6.15.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante até a respectiva data de cessão.

6.15.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.16. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento escrito, particular ou público, celebrado pela Gestora, na qualidade de representante do

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Fundo para tal fim, e pelo respectivo cedente, o qual conterá, no mínimo, a identificação de cada Direito Creditório e o preço de aquisição a ser pago ("**Instrumento de Cessão**"). Na hipótese de Instrumento de Cessão particular, o seu registro deverá ser solicitado aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 20 (vinte) dias a contar da data de sua celebração.

6.17. Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente ou por meio de terceiros especializados por ela contratados. Nesse sentido, a Gestora atuará de forma diligente, através do recebimento do Parecer Jurídico, para verificar a correta formalização e a titularidade dos Direitos Creditórios pelo respectivo cedente, em especial a cadeia de titularidade de cada Direito Creditório até o cedente, disponibilizando toda e qualquer informação ou documento que venha a ser solicitado pela Administradora.

6.18. Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

6.18.1. Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios

6.19. O processo de originação dos Precatórios, dos Pré-Precatórios e dos Direitos Creditórios – Eletrobras se dá por meio do ajuizamento de ações judiciais em face dos Entes Públicos ou da Eletrobras para a reivindicação de direitos de natureza alimentar ou não, com a consequente prolação de sentença ou decisão judicial, reconhecendo total ou parcialmente o direito pleiteado.

6.19.1. Além do processo descrito no item 6.19 acima, no caso dos Precatórios, os respectivos precatórios devem ter sido emitidos pelo juízo competente.

6.19.2. Adicionalmente, no caso dos Direitos Creditórios – Eletrobras, as ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios devem ter sido movidas em face da Eletrobras para recebimento da diferença apurada na restituição dos empréstimos compulsórios instituídos em favor da Eletrobras, com a finalidade de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro.

Política de Concessão de Crédito

6.20. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento, a descrição detalhada da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de cada Direito Creditório, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal política. O Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.20, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

6.21. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo.

6.21.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses do Fundo, observado o disposto no item 6.21.3 abaixo, e monitorada e acompanhada pela Gestora através de relatórios periódicos elaborados pelos respectivos escritórios de advocacia, indicando o andamento das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios e outras informações que a Gestora considere necessárias em relação aos Direitos Creditórios.

6.21.2. O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com a assistência dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, compreenderá, conforme o caso, **(a)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Público.

6.21.3. A seleção e a contratação de escritórios de advocacia pelo Fundo serão previamente aprovadas pela Gestora, observado o disposto no item 3.1.5 acima.

6.22. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas no item 6.21 acima, para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. O Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.22, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

7.2. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados mensalmente pela Administradora, da seguinte forma: **(a)** no caso de Direitos

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Creditórios representados por Precatórios, pela apropriação de rendimentos ao valor de face de emissão de cada Precatório, com base na taxa interna de retorno estimada do respectivo Precatório, calculada pela Gestora, considerando-se as atualizações e os demais encargos que serão pagos até a liquidação integral do Precatório em questão e as datas previstas para os pagamentos relacionados a tal Precatório; e **(b)** no caso dos demais Direitos Creditórios, pelo **(1)** valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; ou **(2)** valor esperado de realização de cada Direito Creditório, com base na análise e na precificação da Gestora, devidamente validadas pela Administradora. No caso de Direitos Creditórios representados por Pré-Precatórios, o seu valor passará a ser calculado na forma da alínea (a) acima, a partir do momento em que forem emitidos os respectivos precatórios.

7.2.1. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

7.2.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 7.2.2, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

7.3. Os Ativos Financeiros terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo VII e desde que respeitados os critérios previstos no presente Regulamento, notadamente no item 6.4 acima, a Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deverá negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e do Cotista, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

CAPÍTULO VIII
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

CVM.

8.2. O Fundo tem escrituração contábil própria.

8.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo IX.

9.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no periódico informado ao Cotista pela Administradora; **(b)** no site da Administradora; ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada ao Cotista, através de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

9.3. Anualmente, a Administradora deverá divulgar ao Cotista, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

9.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, ao Cotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão quanto à sua permanência no Fundo.

9.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora e do Custodiante; **(c)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista.

9.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO X
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão emitidas em classe única.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante. A qualidade de cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

10.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1,00 (um real), na Data da 1ª (primeira) Integralização. Em sua 1ª (primeira) emissão, o Fundo emitiu, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) Cotas e, no máximo, 400.000.000 (quatrocentos milhões) Cotas, totalizando, no mínimo, R$ 1.000.000 (um milhão de reais) e, no máximo, R$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais).

10.4. Todas as Cotas conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. As Cotas terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.4.1. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante anuência prévia e por escrito do Cotista, emitir novas Cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pelo Cotista.

10.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora.

10.5.1. Exceto se de outra forma disposto na deliberação da Administradora, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

10.5.2. As Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, *nos termos da Resolução nº 160, de 13 de junho de 2022*, emitida pela CVM, a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

10.5.3. O prazo para colocação das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do respectivo início, nos termos da regulamentação vigente. Será admitida a colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido neste item 10.5.3 deverão ser canceladas pela Administradora.

10.6. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista:

(a) assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e a sua qualificação e o número de Cotas subscritas; e

(b) atestará, por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(1)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo; **(2)** ser investidor profissional, nos termos da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM; e **(3)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.7. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil da sua efetiva integralização.

10.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

10.7.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.7.3. É admitida a subscrição pelo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.8. As Cotas poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

10.9. As Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas pelo Cotista no mercado secundário.

10.10. Tendo em vista que as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista, fica dispensada a classificação de risco das Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. O Cotista, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO XI
ASSEMBLEIA GERAL

11.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas decidir sobre os seguintes assuntos ("**Assembleia Geral**"):

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a substituição do auditor independente, exceto se o novo auditor independente for uma das seguintes empresas: **(1)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(2)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(3)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(4)** KPMG Auditores Independentes;

(c) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração ou a prorrogação do Período de Desinvestimento por até 2 (dois) anos;

(d) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(e) deliberar sobre a substituição da Gestora;

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(g) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(h) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(i) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(j) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros;

(k) alterar os direitos de voto das Cotas, conforme disposto neste Capítulo XI;

(l) alterar o presente Regulamento;

(m) alterar a Reserva de Despesas ou a Reserva de Contingência;

(n) eleger e destituir os representantes do Cotista, na forma do item 11.2 abaixo; e

(o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação de risco das Cotas, se houver.

11.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

11.1.2. As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente ao Cotista.

11.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do Cotista.

11.2.1. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, nos

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

termos do item 11.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja o Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos seus controladores diretos ou indiretos, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum; e **(c)** não exerça cargo em um cedente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

11.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico ao Cotista.

11.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, será publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3. Para efeito do disposto no item 11.3.2, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, conforme disposto no item 11.7 abaixo, ou das preferências apresentadas no item 11.9 abaixo.

11.3.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XI, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer voluntariamente o Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação.

11.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou do Cotista, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

11.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

11.4.1. Poderão votar na Assembleia Geral o Cotista, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença do Cotista, as deliberações serão tomadas pelo voto do Cotista, na qualidade de titular da totalidade das Cotas em circulação.

11.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

11.6.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2. O Cotista terá, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

11.7. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação.

11.7.1. Na hipótese do item 11.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

11.8. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 11.8.1 abaixo.

11.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

11.9. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

11.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

11.10.1. A divulgação referida no item 11.10 deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XII
RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("**Reserva de Despesas**"), por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observadas a Meta Mínima da Reserva de Despesas e a Meta Máxima da Reserva de Despesas (conforme definidas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 abaixo).

12.1.1. A meta mínima da Reserva de Despesas ("**Meta Mínima da Reserva de Despesas**") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Janela\ de\ Reserva_{MIN} \times (TX \times PL_t + Estimativa_{CustosFixos})$$

onde:
Janela de Reserva$_{MIN}$ = período em anos correspondente ao menor entre **(a)** 1 (um); e **(b)** o resultado da divisão **(1)** do número de dias corridos entre a data de cálculo da Meta Mínima da Reserva de Despesas (inclusive) e o término do Prazo de Duração; e **(2)** 365 (trezentos e sessenta e cinco);
TX = Taxa de Administração (calculada em base anual);
PL_t = valor do Patrimônio Líquido na Data da 1ª Integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso; e
Estimativa$_{CustosFixos}$ = estimativa de custos fixos anuais do Fundo não relacionados à Taxa de Administração, conforme informada pela Administradora na Data da 1ª Integralização ou até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês.

12.1.2. A meta máxima da Reserva de Despesas ("**Meta Máxima da Reserva de Despesas**") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Janela\ de\ Reserva_{MÁX} \times (TX \times PL_t + Estimativa_{CustosFixos})$$

onde:
Janela de Reserva$_{MÁX}$ = período em anos correspondente ao menor entre **(a)** 2 (dois); e **(b)** o resultado da divisão **(1)** do número de dias corridos entre a data de cálculo da Meta Máxima da Reserva de Despesas (inclusive) e o término do Prazo de Duração; e **(2)** 365 (trezentos e sessenta e cinco);
TX = Taxa de Administração (calculada em base anual);

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

PL_t = valor do Patrimônio Líquido na Data da 1ª Integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso; e
$Estimativa_{CustosFixos}$ = estimativa de custos fixos anuais do Fundo não relacionados à Taxa de Administração, conforme informada pela Administradora na Data da 1ª Integralização ou até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês.

12.1.3. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, a Gestora poderá constituir uma reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações judiciais ou de outras demandas, envolvendo o Fundo, os Direitos Creditórios, e/ou à discussão acerca da existência, da validade ou da exigibilidade dos Direitos Creditórios, tais como ações rescisórias (que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado), ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, recursos e impugnações, entre outros ("**Reserva de Contingência**").

12.2.1. A Gestora deverá enviar, ao Cotista, a justificativa para a alocação de recursos na Reserva de Contingência, a qual deverá ser fundamentada em posicionamento dos escritórios de advocacia cabíveis que sejam responsáveis pelos Direitos Creditórios e/ou pelas questões relativas ao Fundo que ocasionaram a necessidade de destinação de recursos para a Reserva de Contingência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que os mesmos forem alocados na Reserva de Contingência. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições deste Regulamento.

12.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou da amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

12.3. Se **(a)** o Patrimônio Líquido for negativo; **(b)** o valor da Reserva de Despesas for inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas por mais de 5 (cinco) meses consecutivos; ou **(c)** o Fundo não possuir recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à proteção dos interesses e dos investimentos do Fundo nos Direitos Creditórios, deverão ser adotados os procedimentos descritos neste item 12.3.

12.3.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item 12.3 acima **(a)** durante o Período de Investimento e desde que haja saldo de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo a ser colocado, a Gestora comunicará o Cotista para que subscreva e integralize novas Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, até o limite do compromisso de investimento assumido pelos cotistas do XP Litigation Fund S1; ou **(b) (1)** durante o Período de Investimento e não haja saldo de Cotas da

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

1ª (primeira) emissão do Fundo a ser colocado; ou **(2)** durante o Período de Desinvestimento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Gestora deverá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelo Cotista.

12.3.2. Respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor, a responsabilidade do Cotista será limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, incluindo o valor do compromisso de investimento assumido contratualmente, por escrito, pelos cotistas do XP Litigation Fund S1. Para fins de clareza, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas ou compromisso de investimento, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo nas hipóteses referidas no item 12.3 acima. A Administradora, a Gestora e os cotistas se comprometem a discutir de boa-fé e alterar o presente Regulamento no que for razoavelmente necessário para realizar o objetivo de limitar a responsabilidade dos Cotistas, caso haja quaisquer mudanças à regulamentação da CVM a respeito da limitação da responsabilidade dos cotistas em fundos de investimento, inclusive em decorrência da publicação da resolução resultante da Audiência Pública SDM nº 08/20, da CVM.

12.3.3. Todos os custos e despesas referidos neste item 12.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de quaisquer valores.

12.3.4. Nenhum pagamento no âmbito deste item 12.3 será feito antes do recebimento integral dos valores a serem integralizados pelo Cotista ou da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários à realização de tais pagamentos.

12.3.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus administradores, empregados e demais prepostos, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelo Cotista em decorrência da insuficiência de recursos pelo Fundo.

12.3.6. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste item 12.3, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente com as suas obrigações, nas respectivas datas de vencimento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

CAPÍTULO XIII
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. A distribuição de rendimentos da Carteira ao Cotista será feita exclusivamente por meio da amortização ou do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.2. Exclusivamente durante o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes **(a)** da integralização das Cotas serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(1)** investidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas; e **(b)** da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrarem a Carteira (em conjunto e indistintamente, "**Eventos de Liquidez**") serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(1)** reinvestidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.1.1. Tendo em vista o disposto no item 13.2 acima, durante o Período de Investimento, não haverá a amortização das Cotas, ressalvado o disposto no Capítulo XIV.

13.2. Durante o Período de Desinvestimento e sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(a)** distribuídas ao Cotista de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo XIII; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.2.1. A amortização das Cotas será paga sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário ("**Data de Pagamento**"), sendo certo que **(a)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(b)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

13.2.2. No Período de Desinvestimento, a Administradora promoverá a amortização das Cotas, em regime de caixa, por ocasião de um Evento de Liquidez (limitada ao valor que exceder a Reserva de Despesas e a eventual Reserva de Contingência). A Administradora deverá notificar o Cotista sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis.

13.2.3. As Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

Duração.

13.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.3.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.3.2. Exclusivamente nas hipóteses de **(a)** ocorrência de um Evento de Liquidação, desde que a Assembleia Geral não delibere a interrupção da liquidação, e **(b)** a Assembleia Geral deliberar a liquidação do Fundo, ainda que não ocorra um Evento de Liquidação, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Cotista quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Encargo.

13.4. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIV
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Caso **(a)** durante o Período de Investimento, ocorra a integralização das Cotas ou um Evento de Liquidez, e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para reinvestir os recursos do Fundo que, a exclusivo critério da Gestora, atendam a política de investimento, composição e diversificação da Carteira; ou **(b)** a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação ("**Amortização Extraordinária**"), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

14.1.1. Na hipótese do item 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique o Cotista com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota; **(c)** o percentual das Cotas a ser amortizado; e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.2. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, observada a Relação Mínima, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do encerramento do prazo de antecedência indicado no item 14.1.1 acima.

14.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV abaixo.

CAPÍTULO XV
VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2. As Cotas terão o seu valor unitário calculado todo Dia Útil pela Administradora, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

15.3. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, o Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.4. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou manutenção da Reserva de Despesas e, desde que com recursos decorrentes exclusivamente dos Eventos de Liquidez, da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

15.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver; e

(d) se em uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XVI
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento, ressalvado o disposto no item 3.4.2 acima;

(b) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(c) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(d) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(e) caso o Cotista, conforme o caso, não subscreva e integralize novas Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ou aprove o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos e para os fins previstos no item 12.3 acima.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo.

16.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

16.3.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 16.2 delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, a providência prevista no item 16.2(a), se aplicável, deverá ser cessada. Uma vez que o Fundo é destinado exclusivamente ao Cotista, o presente Regulamento não prevê regras de dissidência em razão do disposto neste item 16.3.1.

16.4. Se a Assembleia Geral prevista no item 16.2 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

16.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, não sendo aplicável o disposto no item 6.4 acima; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

16.6. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

16.7. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

CAPÍTULO XVII
DESPESAS E ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, nos termos do item 11.2 acima; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança, se houver.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.2. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

CAPÍTULO XVIII
FATORES DE RISCO

18.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O Cotista, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XVIII, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

18.1.1. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

18.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Entes Públicos, da Eletrobras ou dos seus emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

18.3.2. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.3. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Entes Públicos e da Eletrobras para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Entes Públicos e da Eletrobras pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

18.3.4. *Risco de Crédito dos Entes Públicos e da Eletrobras*. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos ou pela Eletrobras, conforme o caso. Observados os fatores de risco previstos no item 18.7, se os Entes Públicos e a Eletrobras não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para o Cotista.

18.3.5. *Possibilidade de inexistência de coobrigação*. Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, não respondem pela solvência dos Entes Públicos ou da Eletrobras, ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos ou da Eletrobras no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

18.3.6. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.3.7. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Da mesma forma, o Fundo pode não possuir recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas ou para a adoção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à proteção dos seus interesses e dos investimentos nos Direitos Creditórios. Caso ocorra qualquer dessas hipóteses **(a)** durante o Período de Investimento e desde que haja saldo de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo a ser colocado, a Gestora comunicará o Cotista para que subscreva e integralize novas Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, até o limite do compromisso de investimento assumido pelos cotistas do XP Litigation Fund S1; ou **(b) (1)** durante o Período de Investimento e não haja saldo de Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo a ser colocado; ou **(2)** durante o Período de Desinvestimento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Gestora deverá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, nos termos do item 12.3 acima. Se, conforme o caso, o Cotista não subscrever e integralizar novas Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ou aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, será configurado um Evento de Liquidação e o Fundo poderá não possuir recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelo Cotista em decorrência da insuficiência de recursos pelo Fundo.

18.4. <u>Riscos de Liquidez</u>

18.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

18.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

18.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(c)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(d)** do término do Prazo de Duração. Ademais, nos termos deste Regulamento, as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda que o presente Regulamento fosse alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

18.5. Riscos Operacionais

18.5.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

18.5.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, o Cotista.

18.5.3. *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

18.5.4. *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora e o Custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Entes Públicos ou pela Eletrobras e, consequentemente, em perdas para o Fundo e o Cotista.

18.5.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

18.5.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

18.6. Riscos de Descontinuidade

18.6.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

18.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

18.6.3. *Observância da Alocação Mínima*. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XIV. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais.

18.7. Riscos do Investimento nos Direitos Creditórios

18.7.1. *Ações Judiciais*. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que as mesmas

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, do Fundo contra os Entes Públicos e/ou a Eletrobras.

18.7.2. *Processos e Impugnações Ainda Não Julgados*. Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos e/ou pela Eletrobras, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser **(a)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através de uma chamada de capital adicional; ou **(b)** suspenso ou pausado temporariamente.

18.7.3. *Morosidade do Judiciário*. O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

18.7.4. *Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais*. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

18.7.5. *Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios*. Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos Precatórios.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

18.7.6. *Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios*. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos e/ou pela Eletrobras. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

18.7.7. *Inadimplência dos Entes Públicos* e/*ou da Eletrobras e Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Precatórios e os Pré-Precatórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo o Fundo, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. Os Direitos Creditórios – Eletrobras independem da expedição de precatório para serem pagos, mas também poderão ser pagos pela Eletrobras de forma e em condições de pagamento distintas daquelas inicialmente esperadas. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e da Eletrobras do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízo para o Fundo.

18.7.8. *Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso*. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por Precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos Entes Públicos, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos Precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos Direitos Creditórios representados por esses Precatórios.

18.7.9. *Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos*. De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

de Precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Público no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo. Ademais, os Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento dos precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses Direitos Creditórios.

18.7.10. *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento*. Não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive os critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e já ocorreu anteriormente. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pode afetar o desempenho do Fundo.

18.7.11. *Resgate das Cotas em Direitos Creditórios*. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, o Cotista poderá encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

18.7.12. *Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias*. Os Entes Públicos e a Eletrobras podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Entes Públicos e a Eletrobras podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

18.7.13. *Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias*. Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos ao Fundo.

18.7.14. *Compensação Fiscal.* Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos Precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os Entes Públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da existência do Direito Creditório, ajuizar execução fiscal e pedir penhora dos Direitos Creditórios, o que também resultaria na redução do valor a ser recebido em pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, os precatórios relacionados aos Direitos Creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo.

18.7.15. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

18.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor do Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor,

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos ao Fundo. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios sob a alegação de fraude.

18.9. Riscos de Fungibilidade

18.9.1. *Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos, preferencialmente, em conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros sejam depositados, os referidos recursos poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

18.9.2. *Bloqueio da Conta por Eventos Relacionados ao Cedente*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderão eventualmente ser recebidos em conta vinculada, de titularidade do respectivo cedente e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada a receber tais pagamentos (*escrow account*). O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tal conta serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

18.10. Riscos de Concentração

18.10.1. *Risco de Concentração em Entes Públicos ou na Eletrobras*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Ente Público ou pela Eletrobras. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

18.10.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.11. Riscos de Governança

18.11.1. *Classe Única de Cotas*. As Cotas são emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na amortização, na Amortização Extraordinária ou no resgate. Desse modo, o patrimônio do Fundo não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.

18.11.2. *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

18.12. Outros Riscos

18.12.1. *Risco Decorrente Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.12.2. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

18.12.3. *Ausência de Descrição da Política de Crédito*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de cada Direito Creditório, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal política. Dessa forma, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

18.12.4. *Inexistência de Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido*. Apesar de o presente Regulamento enumerar os principais processos de cobrança a serem adotados pelo Fundo para regular cobrança dos Direitos Creditórios, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível prever de forma exaustiva a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com as situações processuais e legislativas específicas de cada Direito Creditório. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios.

18.12.5. *Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento*. O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

18.12.6. *Coinvestimentos*. O Fundo poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios nos quais outros fundos de investimento geridos pela Gestora, incluindo os XP Litigation Funds, também invistam. Observada a política de investimento do Fundo descrita no presente Regulamento, a participação do Fundo nos Direitos Creditórios poderá ser maior ou menor, inclusive em relação a outros fundos de investimento geridos pela Gestora e aos XP Litigation Funds. Em qualquer hipótese, poderá vir a ser verificada situação de potencial conflito de interesses na atuação da Gestora na gestão do Fundo, dos XP Litigation Funds e de outros fundos de investimento.

18.12.7. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do Cotista.

18.12.8. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

prazo para fins de aplicação do regime tributário ao Cotista.

CAPÍTULO XIX
ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

19.1. A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, "**Grupo Econômico**") ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, "**Representantes**") incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

(1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a, as leis anticorrupção, assim entendidas quaisquer leis anticorrupção, como a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"); ou

(6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

19.2. A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "**Obrigações Anticorrupção**").

19.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XIX.

19.3.1. O Cotista assume o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XIX.

19.3.2. Os compromissos assumidos nos itens 19.3 e 19.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração.

19.4. A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

(e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

(f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

qualquer entidade governamental.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

19.6. A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

19.7. A Administradora, a Gestora e o Cotista se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

19.8. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Cotista venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Cotista em sua defesa.

19.9. A Administradora, a Gestora e o Cotista se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e o Cotista obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cotista.

DocuSign Envelope ID: 99C0B9A6-1360-4F74-897A-15FAA2EE2A14

20.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas ao Cotista pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.2. Para efeitos deste Regulamento, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.

20.2.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte do Cotista a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO XXI
FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.